



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Portaria Nº 08/2021/CRMV-PA

De 29 de Janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Termo de Posse, ato de nomeação, de 21 de agosto de 2020, conforme Lei Federal nº 5.517/1968 e Resolução CFMV nº 958/2010, bem como o Art. 4º, letra "I", do Regimento Interno do CRMV-PA, abaixo pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 e, na qualidade de representante legal, gestora máxima do órgão

RESOLVE:

Seguindo a terminação da edição da portaria de nº 800/2020, o horário do conselho regional de medicina veterinária do Estado do Pará, passa a ser de 9h às 15h de segunda a sexta.

Sem prejuízo do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)

Obedecendo as medidas de segurança indicadas pela OMS

"Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público..."

Os servidores do grupo de risco desta autarquia, obedecendo o parágrafo abaixo citado, irão trabalhar remotamente sem prejuízo ao atendimento.

"§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto no inciso V do art. 14 deste Decreto, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população."





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Fica suspensa a utilização do ponto eletrônico, sendo adotado o ponto manual.

“Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta”

Obedecendo a vigência do decreto de 15 dias, do dia 29/01/2021 até 16/02/2021.


NAZARÉ FONSECA DE SOUZA
CRMV-PA Nº 00484 VP
Presidente

